



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 33/2026 Nº 0000601/2026

1ª NOTIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2026 - COMPRASGOV
Nº 33/2026 - SEAGRI

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Roçadeiras a gasolina e acessórios, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da União Nº 140, Seção 3, Pág. 138, do dia 28/07/2026, Diário Oficial da Estado, Nº 14.315, Pág. 17, do dia 24/07/2026 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 24/07/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas.

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

EMPRESA (A):

QUESTIONAMENTO 01:

ITEM 1 – ROÇADEIRA À GASOLINA

RESPOSTA:

Os impugnantes solicitam a revisão de: 1. Cilindrada 29,8 cm³; 2. Diâmetro do cilindro de 35 mm; 3. Curso do pistão de 31 mm; 4. Potência de 1,4 kw a 2.800 rpm; 5. Rotação máxima da ferramenta de corte de 14.000 rpm; 6. Rotação do eixo de transmissão de 10.000 rpm; 7. Peso do equipamento sem conjunto de corte de 7,4 kg e 8. Comprimento de 1800 mm; 9. Assistência técnica e 10. Acessórios.

Os impugnantes levantam os seguintes pontos em comum:

- a) Necessidade de fixar a cilindrada, diâmetro, curso, peso e rotações, sem explicar a relação causal desses números com produtividade, segurança, durabilidade ou custo de operação;
- b) Fabricantes com potência, torque, ergonomia, consumo ou durabilidade equivalentes podem ser excluídos por diferenças de engenharia sem relevância funcional;
- c) Solicita a substituição dos parâmetros construtivos exatos por requisitos funcionais de desempenho;
- d) Solicita inclusão expressa de aceitação de produtos equivalentes ou superiores;
- e) Solicita a correção da expressão "1,4 kw a 2.800 rpm", esclarecendo a rotação nominal de potência pretendida;
- f) Solicita justificativa da exigência de Assistência no Acre;
- g) Solicita quais acessórios devem ser compatíveis e entregues com a roçadeira;

Recomendações:

DIÂMETRO DO CILINDRO, CURSO DO PISTÃO E CILINDRADA

Considerando a obtenção de proposta mais vantajosa para administração pública, os princípios que regem o processo licitatório e as especificações mínimas previstas no certame. Tem-se que a cilindrada mínima da roçadeira, é uma característica de motorização definida como o volume deslocado pelo êmbolo do pistão do PMI (Ponto Morto Inferior) ao PMS (Ponto Morto Superior) dentro do cilindro do motor. Então, tal característica depende do curso do cilindro e diâmetro do êmbolo do pistão. Nesse contexto, a cilindrada está diretamente associada a geração de torque pelo motor, representando de forma primária o volume máximo da mistura ar+gasolina que será submetido a combustão durante o ciclo de funcionamento. Motores de maior cilindrada, geram maior torque por ciclo de combustão, atuando de forma diretamente proporcional. No caso das roçadeiras, essa característica permitirá que as lâminas ao encontrarem plantas daninhas mais resistentes não cessem o funcionamento de imediato devido ao acúmulo de vegetal nos componentes móveis, gerando o "embuchamento", situação que reduz acentuadamente o rendimento operacional. Pois, o operador pausará constantemente o serviço para reverter manualmente esse problema.

Este Departamento, compreende que as dimensões do curso e diâmetro do êmbolo do pistão, tratam-se de característica específica e que variam entre fabricantes e exigir dimensões intrínsecas aos componentes móveis do motor pode restringir a concorrência e vedar a administração de adquirir propostas vantajosas. Pois,

motores modernos de marcas diferentes conseguem atingir cilindrada semelhante com distintas com distintas combinações das dimensões internas. Além disso, cabe pontuar que o valor definido para a cilindrada é o mínimo, não sendo vedada a oferta de equipamento com característica superior.

Portanto, recomenda-se suprimir da descrição do item quanto aos valores do diâmetro do pistão e curso deste no cilindro, mantendo-se a informação da cilindrada mínima.

POTÊNCIA E ROTAÇÃO NOMINAL

Em relação a potência e rotação, o impugnante argumenta que houve erro de transcrição pois a rotação de 2.800 rpm refere-se a fase em que a roçadeira se encontra em marcha lenta. Este Departamento reconhece a impugnação, e em razão do pedido realizado esclarece que a rotação nominal pretendida para a potência mínima de 1,4 kw (1,9 cv) é de no mínimo 8.000 rpm, não sendo vedada a oferta de equipamentos equivalente ou superiores. Portanto recomenda-se a seguinte alteração na redação: "Potência mínima de 1,4 kw (1,9 cv) a rotação nominal de 8.000 rpm".

ROTAÇÃO MÁXIMA DA FERRAMENTA DE CORTE E EIXO DE TRANSMISSÃO

Quanto à rotação máxima permitida da ferramenta de corte e do eixo de transmissão, este Departamento, após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, entende pertinente o pedido de revisão dessas especificações. Embora as rotações indicadas possam integrar características técnicas de determinados modelos de roçadeiras disponíveis no mercado, verifica-se que a fixação dos valores não se mostra indispensável para assegurar, por si só, o desempenho pretendido pela Administração. Além disso, compreende que a rotação da lâmina de corte e do eixo podem ser atingidos a partir de diferentes combinações de transmissão para compatibilizar a rotação do motor e o torque necessário para ferramenta de corte.

Dessa forma, recomenda-se acolher parcialmente a impugnação para promover a supressão das exigências relativas à rotação máxima da ferramenta de corte e rotação máxima do eixo de transmissão, mantendo-se as demais características necessárias ao desempenho operacional.

PESO DA ROÇADEIRA

Quanto ao peso de 7,4 kg, este Departamento esclarece que a especificação constante no Termo de Referência não deve ser interpretada como exigência de peso exato, tampouco como limite máximo. A roçadeira à gasolina é um equipamento de operação manual, normalmente utilizado pelo trabalhador durante períodos prolongados, sendo o peso uma característica que possui relação direta com as condições de manuseio, ergonomia e esforço físico exigido do operador.

O valor de 7,4 kg trata-se de valor mínimo estabelecido para o equipamento, não havendo intenção de restringir a participação de equipamentos que apresentem valor superior ou equivalente, desde que atendam aos demais requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no certame. Uma vez que, o peso depende do material

empregado na construção da roçadeira, podendo fabricantes fornecerem equipamentos mais leves que atendam integralmente os demais requisitos técnicos mínimos. Importante mencionar que para essa característica, podem ser fornecidos equipamentos com peso inferior ao mínimo estabelecido, pois nesse caso o equipamento se tornará superior em termos operacionais, tendo em vista que operador fará menos esforço físico no uso. A equivalência será verificada mediante análise da ficha técnica do equipamento.

Portanto, recomenda-se a seguinte redação na descrição: "[...] Peso mínimo de 7,4 kg sem conjunto de corte ou equivalente técnico [...]"

COMPRIMENTO DA ROÇADEIRA

Em relação ao comprimento de 1.800 mm do equipamento, esta característica segue o mesmo princípio da anterior, devendo ser compreendida como valor mínimo. Assim não é vedada a oferta de equipamentos de maior comprimento, no qual tal informação já consta no Termo de Referência, conforme extraiu-se: "[...] comprimento mínimo de 1800 mm [...]". Inclusive diversos fabricantes para essa categoria atendem a essa característica.

Vale mencionar que o comprimento é relevante no projeto construtivo de roçadeiras, devido à sua relação com a ergonomia, alcance da ferramenta de corte, posicionamento do operador, distribuição das massas do equipamento e condições de manuseio. Além disso, essa dimensão garante que o operador mantenha distância segura da ferramenta de corte durante o serviço de roçagem, soma-se a esse fato que diversos fabricantes atendem a essa especificação, não sendo exigência restritiva. Portanto, opta-se por manter o previsto em edital.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ACRE

Quanto a exigência de assistência técnica autorizada no Acre, justifica-se por ser garantia de continuidade do serviço público e eficiência do gasto a ser realizado. O Acre possui particularidades logísticas complexas de isolamento geográfico, existindo inclusive entre os próprios municípios do Estado. A aquisição de equipamentos cuja manutenção corretiva dependa do envio para outras unidades da federação ou do deslocamento de equipes técnicas para o Estado visando sanar a falha geraria paralisação das atividades agrícolas, podendo ser necessário vários dias para o envio e retorno desse bem permanente, custo elevado de transporte e risco de obsolescência precoce dos equipamentos devido a falta de peças e serviço especializado no mercado local. A Assistência técnica no Acre garante que a administração recorra prontamente a profissionais especializados para que seja fornecido o suporte necessário. Devido ao exposto, este Departamento recomenda manter o previsto em edital.

ACESSÓRIOS

Quanto aos acessórios, a descrição do objeto define objetivamente quais devem acompanhar a roçadeira, no qual todos precisam ser compatíveis, sendo: Cabeçote de corte com Nylon, lâminas metálicas, serras

circulares, 01 cinta dupla, 01 óculos de proteção, 01 chave combinada, 01 tubo de graxa lubrificante, 01 chave de fenda, 01 pino fixador, 01 faca limitadora, 01 protetor de fio, 01 tubo de óleo 2T de 100 mL, 01 lâmina de 03 pontas, 01 manual de instrução.

Ao estabelecer que os acessórios deverão ser compatíveis com o equipamento ofertado, a Administração pretende assegurar que os itens fornecidos cumpram efetivamente a finalidade para a qual foram exigidos. A mera entrega física dos acessórios não é suficiente para o atendimento da especificação, sendo necessário compatibilidade técnica e funcional entre os acessórios e a roçadeira ofertada, sem a necessidade de adaptações improvisadas, modificações estruturais ou aquisição de componentes não previstos.

Nesse sentido, não será suficiente, por exemplo, que o fornecedor apresente roçadeira de determinada marca e modelo e, separadamente, forneça lâmina que embora corresponda à descrição do acessório, não possua sistema de fixação, dimensões, furação ou demais características compatíveis com o eixo e conjunto de corte da roçadeira ofertada. Ressalta-se que é comum que os próprios fabricantes disponibilizem, juntamente com suas roçadeiras, kits de ferramentas e acessórios destinados à montagem, operação e manutenção do equipamento. A administração não exige que tais acessórios sejam necessariamente fabricados pela mesma marca da roçadeira, mas que sejam tecnicamente compatíveis com o equipamento ofertado e permitam sua utilização plena e segura.

Portanto, opta-se pela manutenção do previsto em edital.

Em resumo, todas as especificações numéricas tratam-se de valores mínimos, não obrigando os fornecedores a ofertarem equipamento com valor exato, no qual tal informação já consta na descrição: "Roçadeira à gasolina e acessórios - Especificações mínimas... [...]".

Por fim, as impugnações apresentadas e a respectiva análise técnica foram conduzidas com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e assegurar que as especificações técnicas permaneçam compatíveis com as necessidades operacionais da contratação, em observância aos princípios que regem o processo licitatório.

CONCLUSÃO

Após a análise técnica realizada, este Departamento de Mecanização recomenda acolhimento parcial da impugnação, nos seguintes termos:

Item 1 (Curso do pistão de 31 mm) - Recomenda-se suprimir a informação;

Item 1 (Diâmetro do cilindro 35 mm) - Recomenda-se suprimir a informação;

Item 1 (Cilindrada de 29,8 cm³) - Manter o previsto em edital, uma vez que o valor informado trata-se de característica mínima;

Item 1 (Potência de 1,4 kw a 2.8000 rpm) - Recomenda-se que a especificação passe a constar a seguinte redação: "Potência mínima de 1,4 kw (1,9 cv) a rotação nominal de 8.000 rpm";

Item 1 (Rotação máxima da ferramenta de corte e do eixo de transmissão) - Recomenda-se suprimir a informação;

Item 1 (Peso do equipamento sem conjunto de corte) - Recomenda-se que na especificação passe a constar a seguinte redação: "Peso mínimo de 7,4 kg sem conjunto de corte ou equivalente técnico";

Item 1 (Comprimento do equipamento) - Recomenda-se manter o previsto em edital;

Item 1 (Acessórios) - Todos os acessórios solicitados precisam ser compatíveis e entregues junto com a roçadeira, no qual elenca-se: Cabeçote de corte com Nylon, lâminas metálicas, serras circulares, 01 cinta dupla, 01 óculos de proteção, 01 chave combinada, 01 tubo de graxa lubrificante, 01 chave de fenda, 01 pino fixador, 01 faca limitadora, 01 protetor de fio, 01 tubo de óleo 2T de 100 mL, 01 lâmina de 03 pontas, 01 manual de instrução. Mantendo-se o previsto em edital.

Item 1 (Assistência Técnica no Acre) - Recomenda-se manter o previsto em edital.

Respondido por:

Kelysomar Olivencio Santos
Departamento de Mecanização
Decreto nº 12.206-P

2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

ABERTURA: 11/09/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: a partir de 26/08/2026 até a data de Abertura.

3. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Bruna S. de A. Gotelip
Pregoeira - DIPREG



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SOUZA DE ALMEIDA GOTELIP**, em 24/08/2026, às 11:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP7272C2 EEA26EF4 52271ADB B6186065** e código CRC **18C8C1**